



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
P.O. Caixa Postal 600 - CN. Postal 7 - CEP 13.206-000 - FONE/FAX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.749

De 19 de julho de 2010.

“Prorroga o prazo para regularização dos desdobros e/ou fracionamentos de lotes urbanos, previsto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 3.610, de 19 de junho de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2011 o prazo previsto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 3.610, de 19 de junho de 2008, para regularização perante os órgãos municipais competentes, dos desdobros e/ou fracionamentos de lotes urbanos preexistentes à entrada em vigência da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, ainda pendentes de regularização e cuja área mínima ou testada do lote resultante do desdobro e/ou fracionamento seja inferior àquela prevista nesta lei.

Art. 2º. Os projetos de regularização de desdobros e/ou fracionamentos de lotes, apresentados nos termos do artigo anterior, deverão observar os seguintes requisitos:

I - atendimento às exigências da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, notadamente quanto à área mínima e testada dos lotes resultantes do desdobro ou fracionamento;

II - além da documentação comum a tais projetos, conforme previsto na legislação vigente e pertinente à matéria, deverá ser apresentado, ainda:

a) documento que comprove a existência do desdobro e/ou fracionamento do lote em data anterior à entrada em vigência da Lei Complementar Municipal nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007;

b) certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis quanto à matrícula do imóvel de onde se origina o lote desdobrado e/ou fracionado ou onde este se insere, bem como a respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto na alínea “a”, do inciso II deste artigo, serão aceitos os seguintes documentos:

I - escritura pública ou qualquer outro documento que contenha fé pública e que comprove a aquisição, pelo interessado, do lote desdobrado e/ou fracionado, feito em data anterior à entrada em vigência da Lei Complementar Municipal nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007;

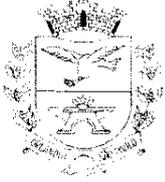
II - contrato particular de compromisso de compra e venda, de permuta ou doação, que comprove a aquisição, pelo interessado, do lote desdobrado e/ou fracionado, desde que no instrumento as firmas dos contratantes estejam devidamente reconhecidas em cartório em data anterior à entrada em vigência da Lei Complementar Municipal nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, ou, não tendo as firmas reconhecidas, que esteja o contrato acompanhado de um dos seguintes documentos:

a) certidão da Prefeitura Municipal de Orlandia confirmando o assentamento do lote desdobrado e/ou fracionado em seus cadastros imobiliários em data anterior ao mês de dezembro de 2007;

b) carnê de IPTU referente ao lote desdobrado e/ou fracionado, emitido em ano anterior a 2008;

c) fatura pelo consumo de água e esgoto referente ao lote desdobrado e/ou fracionado, emitida anteriormente ao mês de dezembro de 2007;

III - quaisquer outros documentos que, a critério do órgão municipal responsável pela análise do projeto, sejam suficientes à comprovação da existência do desdobro e/ou fracionamento do lote em data anterior à entrada em vigência da Lei Complementar Municipal nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo - Município de Orlandia - SP
PCA. CEE. ORLANDIA, 600 - CN. POSTAL 117 - CEP 1620-000 - FONE FAX (16) 3820-8000

Art. 3º. A aprovação de desdobro e/ou fracionamento de lote urbano nos termos desta lei, quando o lote resultante ainda não possuir inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM, não gerará o direito a sua inscrição automática, devendo o interessado promovê-la nos termos do Decreto nº. 3.912, de 04 de maio de 2010.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de julho de 2010.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo